

# POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 30 03 84

PG. : \_\_\_\_\_

CEDI - P.I.B.  
DATA 31, 12, 86  
COD JND 43

Decreto nº 89.489 de 29 de março de 1984.

DD.  
30.03.84

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras, no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal e

tendo em vista o disposto pelos artigos 29, incisos V e IX, 19 e 22, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 49, IV e 198, da Constituição Federal, as terras localizadas no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará, com a seguinte delimitação: NORTE- Partindo do Ponto 1 (um) de coordenadas geográficas aproximadas 039° 25' 20" S e 519° 46' 50" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Bom Jardim; daí, segue por uma linha seca de azimute e distância aproximados 1379 47' e 1.100,00 m, até o Ponto 2 (dois) situado na suposta cabeceira do Igarapé Mangueira, de coordenadas geográficas aproximadas 039° 25' 58" S e 519° 46' 17" Wgr.; daí, segue pelo referido igarapé à jusante, margem direita até o Ponto 3 (três), situado na confluência com o Rio Xingu; LESTE- Do Ponto 3 (três), segue pelo Rio Xingu, sentido montante, margem esquerda, até o Ponto 4 (quatro), situado na confluência do Igarapé Paraíso, de coordenadas geográficas aproximadas 039° 31' 40" S e 519° 50' 28" Wgr.; SUL- Do Ponto 4 (quatro) segue pelo referido igarapé sentido montante, até o Ponto 5 (cinco), situado na sua suposta cabeceira de coordenadas geográficas aproximadas 039° 29' 40" S e 519° 51' 00" Wgr.; OESTE- Do Ponto 5 (cinco), segue por uma linha seca de azimute e distância aproximados 329 30' e 2.800,00 m, até o Ponto 6 (seis), situado na suposta cabeceira do Igarapé Bom Jesus, de coordenadas geográficas aproximadas 039° 28' 03" S e 519° 50' 05" Wgr.; daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante, à margem direita na distância aproximada de 5.000,00 m, até o Ponto 1 (um), início da presente descrição perimétrica.

Parágrafo único- A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA PAQUIÇAMBA, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1984; 1639 da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Mário David Andreazza  
Danilo Venturini